Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9868 — Raytheon Technologies Corporation/Saudi Arabian Oil Company/Middle East Cyber Services JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 205/11)

1. Em 12 de junho de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Raytheon Saudi Arabia («Raytheon Saudi», Arábia Saudita), filial indiretamente detida a 100 % da Raytheon Technologies Corporation («Raytheon», EUA),

— The Saudi Aramco Development Company («SADCO», Arábia Saudita), filial detida a 100 % por The Saudi Arabian Oil Company («Saudi Aramco», Arábia Saudita),

— Middle East Cyber Services Company Limited (Arábia Saudita).

A Raytheon Saudi e a SADCO adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Middle East Cyber Services Company Limited, uma empresa comum de pleno exercício («JV») a criar no Reino da Arábia Saudita.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Raytheon: empresa ativa no setor aeroespacial e da defesa, fornecendo sistemas e serviços avançados a clientes comerciais, militares e públicos em todo o mundo.

— Saudi Aramco: sociedade por ações que se dedica primordialmente à exploração, produção e comercialização de petróleo bruto e, em menor medida, à produção e comercialização de produtos refinados e produtos petroquímicos.

— Empresa comum: comercialização, venda e fornecimento de produtos e serviços de cibersegurança para a defesa no Reino da Arábia Saudita e na região do Médio Oriente/Norte de África.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9868 — Raytheon Technologies Corporation/Saudi Arabian Oil Company/Middle East Cyber Services JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË